

## DECRETO Nº 017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Intensifica as medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o agravamento das circunstâncias que deram origem ao Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, que Instituiu SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no território de Itiruçu/BA, consoante Decreto Municipal nº 006, de 26/01/2021, que Declarou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e pela Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de enfrentamento previstas no aludido Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos nºs. 20.235, de 19/02/2021, e 20.240, de 21/02/2021, por parte do Governo do Estado da Bahia;

### DECRETA

**Art. 1º.** O TOQUE DE RECOLHER de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal 016, de 19/02/2021, vigorará até o dia 28/02/2021, no horário entre 20:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente.

**§ 1º.** Entende-se como TOQUE DE RECOLHER a proibição de permanência ou locomoção noturna, a qualquer indivíduo, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, bem como do funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou de serviços.

**§ 2º.** Ressalvam-se do disposto no § 1º as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções.

**§ 3º.** Durante o período previsto no caput os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades até as 19:30 horas, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º.** Excetua-se das disposições previstas no caput:

- I. o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem em sua operacionalização;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, funcionarão até as 18:00 horas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

**Parágrafo único.** Ressalvam-se do disposto no caput os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23:00 horas, no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, até o dia 28/02/2021, as seguintes atividades:

- I. os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;
- II. as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;
- III. demais atividades previstas no Decreto Estadual nº. 19.586, de 27/03/2020, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as medidas de enfrentamento instituídas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, a saber:

- a) uso obrigatório de máscaras de proteção em todos os locais de acesso público;
- b) aplicação de álcool em gel a 70% na recepção dos estabelecimentos de acesso público, bem como sua disponibilização em locais visíveis e de fácil acesso a todos os frequentadores;
- c) proibição do ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares nos estabelecimentos de acesso público;
- d) proibição do funcionamento na Feira Livre municipal, de Pontos de Venda cujos proprietários não comprovem residência fixa no Município de Itiruçu/BA;
- e) observância das normas de distanciamento social e de proibição de aglomerações, em locais públicos e privados, na forma prevista em atos editados pelo Poder Estadual.

**Art. 5º.** O período previsto no caput do art. 1º poderá ser ampliado na hipótese de prolongamento das circunstâncias que deram origem ao presente Decreto.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, não alteradas por força do presente Decreto.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO